

## **Subemenda Aditiva nº 6, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

acrescenta inciso ao art 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado:

### **Texto**

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado inciso com a seguinte redação:

"Art 2º (...)

I - utilização do turismo sustentável como matriz de desenvolvimento do Município;"

## **Subemenda Modificativa nº 7, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

altera o inciso I do art 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei complementar supracitado oferecendo o conceito de sustentabilidade ao desenvolvimento da cidade

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - valorização e proteção do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural e cultural no processo de desenvolvimento sustentável da Cidade;"

## **Subemenda Modificativa nº 8, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

altera o §4º do art. 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado

### **Texto**

Art. 1º O §4º do art 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 4º. O conjunto da paisagem da Cidade do Rio de Janeiro representa o mais valioso bem da Cidade, responsável pela sua consagração como um ícone mundial dentre os destinos turísticos e por sua inserção na economia do Município, do Estado e do País, gerando emprego e renda."

## **Subemenda Modificativa nº 9, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

altera o §2º do art. 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 2º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º. Todas as diretrizes, objetivos, instrumentos, políticas públicas, bem como suas metas e ações, no âmbito deste plano diretor, devem contemplar o entrecruzamento de forma matricial da variável turístico-ambiental e paisagística nos diversos processos de planejamento vinculados ao sistema integrado de planejamento e gestão urbana, objetivando garantir o desenvolvimento sustentável da cidade.

## **Subemenda Modificativa nº 10, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Inclui o turismo sustentável como matriz do desenvolvimento e altera o caput do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado

### **Texto**

Art. 1º O caput do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A política urbana do Município, utilizando o turismo sustentável como matriz, tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana mediante as seguintes diretrizes:

(...)"

## **Subemenda Modificativa nº 11, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o art. 3º da emenda de nº 706 ao Projeto de Lei Complementar supracitado incluindo a política de turismo.

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o inciso II do Art. 3º da emenda 706 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II. inclusão do contexto metropolitano ao planejamento da Cidade, articulando as ações de todas as esferas governamentais e promoção de iniciativas de interesse comum relativas às políticas de turismo, transporte, meio ambiente, saneamento ambiental, zona costeira, equipamentos urbanos, serviços públicos e desenvolvimento econômico e sustentável;"

## **Subemenda Modificativa nº 12, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o inciso II do art. 3º da emenda de nº 706 ao projeto de Lei Complementar supracitado solicitando o aproveitamento turístico nas obras de urbanização de favelas e loteamentos.

### **Texto**

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 3º da emenda de nº 706 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV. urbanização das favelas, dos loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda, aproveitando todo o potencial turístico que existir, visando à sua integração às áreas formais da Cidade, ressalvadas as situações de risco e de proteção ambiental;"

## **Subemenda Modificativa nº 13, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o inciso VI do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado solicitando aproveitamento turístico das áreas em que forem implantada infra-estrutura.

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do art. 3º da emenda nº 706 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VI. implantação de infra-estrutura em áreas efetivamente ocupadas e a implementação de soluções habitacionais, urbanísticas e jurídicas que aproveitem o potencial turístico da área, reduzam a ocupação irregular do solo e garantam a preservação das áreas frágeis;"

## **Subemenda Modificativa nº 14, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera os incisos VII e VIII do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado incluindo o conceito de fontes alternativas para transportes

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado os incisos VII e VIII do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII. incentivo ao transporte público de alta capacidade, capaz de utilizar fontes alternativas, menos poluente e de menor consumo de energia;

VIII. implantação de serviços de transporte turístico multimodal capaz de ser utilizado para racionalização dos serviços de ônibus e de transportes complementares, efetivação das integrações inter-modais e ampliação da malha cicloviária e das conexões hidroviárias, inclusive intermunicipais;"

## **Subemenda Modificativa nº 15, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 706**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

altera os incisos XV, XVI, XVII e XXI do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado.

### **Texto**

Art 1º Ficam alterados os incisos XV, XVI, XVII e XXI do art. 3º da emenda de nº 706 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passarão a ter as seguintes redações;

"Art. 3º (...)

XV - previsão de áreas reservadas a serviços especiais, tais como à destinação, tratamento e transporte de resíduos sólidos, mantida a segurança do meio ambiente;

XVI. revitalização das atividades agrícolas, inclusive com a tecnificação e adoção do turismo rural, bem como das atividades pesqueiras, de sua comercialização local e exportativa, complementando-as com o turismo da pesca esportiva;

XVII. fortalecimento da atividade portuária, com o apoio aos serviços essenciais dos terminais de turismo marítimo, de passageiros intermunicipais, de turismo náutico e de cargas em geral;

XXI. adoção, em todas as políticas públicas, de estratégias de mitigação dos efeitos das mudanças globais do clima, utilizando tais estratégias como parte da consolidação do produto turístico e da imagem do Destino Rio de Janeiro."

## **Subemenda Modificativa nº 16, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 707**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o art. 6º da emenda de nº 707 do Projeto de Lei Complementar supracitado incluindo o conceito de turismo sustentável no aproveitamento de terrenos e edificações.

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 6º da emenda de nº 707 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

V - definir o adequado aproveitamento de terrenos e edificações, combatendo a retenção especulativa, a subutilização ou a não utilização de imóveis de acordo com os parâmetros estabelecidos e com as diretrizes do turismo sustentável e desenvolvimento estabelecidas neste Plano Diretor;"

## **Subemenda Modificativa nº 17, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 708**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o art. 10 da emenda de nº 707 ao substitutivo de nº 3 do Projeto de Lei Complementar supracitado

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 10 da emenda de nº 708 ao substitutivo de nº 3 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O uso e ocupação do solo das áreas ocupadas ou comprometidas com a ocupação serão regulados pela limitação das densidades, da intensidade de construção e das atividades econômicas, principalmente as de natureza turística, em função da capacidade da infra-estrutura, da rede de transportes e acessibilidade e da proteção ao meio ambiente e da memória urbana."

## **Subemenda Aditiva nº 18, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 710**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Inclui o inciso IX ao art. 11 da emenda de nº 710 do substitutivo de nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado

### **Texto**

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 11 da emenda de nº 710 do substitutivo de nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado o inciso XI que terá a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

IX. áreas frágeis de encostas, em especial os talvegues, e as áreas frágeis de baixadas."

## **Subemenda Modificativa nº 19, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 712**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o caput do art. 140 e seu § 1º da emenda de nº 712 ao substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar supracitado.

### **Texto**

Art. 1º O caput do art. 140 e seu § 1º da emenda de nº 712 ao substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar supracitado passará a ter a seguinte redação:

"Art. 140 São equipamentos urbanos as construções e instalações, móveis e imóveis, destinados à prestação dos serviços públicos, realização das atividades públicas de

turismo ou à utilização de interesse coletivo.

§ 1º A distribuição dos equipamentos urbanos se fará de forma socialmente justa e equilibrada, com atenção especial para as áreas ocupadas por população de baixa renda, tornando-as capazes de desenvolver atividades turísticas, de acordo com as necessidades locais e regionais, com as prioridades definidas nos planos setoriais e com as diretrizes de desenvolvimento urbano, de parcelamento e de uso e ocupação do solo.

(...)"

### **Subemenda Aditiva nº 20, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 720**

#### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

#### **Ementa**

acrescenta o inciso III ao § 3º do art. 28 da emenda de nº 720 do substitutivo de nº 3 do Projeto de Lei Complementar supracitado

#### **Texto**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao § 3º do art. 28 da emenda de nº 720 do substitutivo de nº 3 do Projeto de Lei Complementar supracitado que terá a seguinte redação:

"Art 28 (...)

§ 3º (...)

III - aos critérios técnicos turísticos, ambientais e de navegação, sempre que essas áreas forem lagunares, ou cursos d'água, e permitirem a utilização de embarcações nas travessias, passagens ou ligações entre margens e entre essas e a respectiva foz."

### **Subemenda Modificativa nº 21, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 721**

#### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

#### **Ementa**

altera o inciso V do art. 34 da emenda de nº 721 ao substitutivo de nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado

#### **Texto**



Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 34 da emenda de nº 721 ao substitutivo de nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

V - Zona de Conservação Ambiental é aquela que apresenta características naturais, culturais ou paisagísticas relevantes para a preservação, inclusive através de projetos de turismo sustentável, podendo vir a ser transformadas, total ou parcialmente em Unidades de Conservação da Natureza;"

## **Subemenda Aditiva nº 22, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 721**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Acrescenta o inciso ao art. 35 da emenda nº 721 ao substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado solicitando para constar na LUOS definição sobre projetos de sustentabilidade turístico-ambientais.

### **Texto**

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao art. 35 da emenda nº 721 ao substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que terá a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

I - projetos de sustentabilidade turístico-ambientais

## **Subemenda Modificativa nº 23, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 721**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

altera o inciso XIX do art. 35 da emenda nº 721 ao substitutivo de nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado incluindo os itens turísticos, marítimos, aéreos e hidroaeronáuticos ao inciso.

### **Texto**

Art. 1º Fica alterado o inciso XIX do art. 35 da emenda nº 721 ao substitutivo de nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

XIX - implantação de complexos turísticos, esportivos, marítimos, náuticos, aéreos, hidroaeronáuticos, institucionais e habitacionais;"

## **Subemenda Modificativa nº 24, de 27/11/2009 às 17:59:53, à Emenda 724**

### **Autor**

Vereadora Clarissa Garotinho

### **Ementa**

Altera o inciso V do art. criado pela emenda nº 724 ao substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado incluindo ações de sustentabilidade turístico-ambiental.

### **Texto**

Art. 1º Altera o inciso V do art. criado pela emenda nº 724 ao substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art (...)

V - ações de sustentabilidade turístico-ambiental no município."